

## STF retoma caso de porte de droga para consumo próprio na quarta

A presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Rosa Weber, incluiu na pauta da próxima quarta-feira (24/5) a retomada do julgamento em que o Plenário discute a constitucionalidade do crime de porte de droga para consumo próprio.

O tema, de amplo impacto na política criminal brasileira, começou a ser discutido em 2015 e tem repercussão geral reconhecida. Assim, sua decisão será de aplicação obrigatória pelas instâncias ordinárias.

Divulgação



Eventual descriminalização do artigo 28 da Lei de Drogas terá amplo impacto na política criminal brasileira  
Divulgação

O caso trata do crime previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006, que fixa penas para "quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização".

Para a Defensoria Pública de São Paulo, autora do recurso, o dispositivo viola os princípios da intimidade e da vida privada. As penas previstas não envolvem prisão, mas o acusado sofre todas as consequências de um processo penal e, se condenado, deixa de ser réu primário.

O julgamento foi interrompido por pedido de [vista](#) do ministro Teori Zavascki, em setembro de 2015. Em 2017, ele morreu em um acidente de avião. Seu sucessor na cadeira, o ministro Alexandre de Moraes [liberou o voto-vista em 2018](#) e desde então o caso estava na fila da pauta.

Até o momento, três ministros votaram. Relator, Gilmar Mendes propôs [que a posse de quaisquer drogas para uso pessoal não seja considerada crime](#), sob pena de ofensa à privacidade e à intimidade do usuário.

O voto cita que a inclusão do artigo 28 causa estigmatização e neutraliza os objetivos expressamente definidos no sistema nacional de políticas sobre drogas em relação a usuários e dependentes, no sentido de redução de danos e de prevenção de riscos.



Os ministros [Luis Roberto Barroso](#) e [Luiz Edson Fachin](#) votaram pela descriminalização da posse apenas de maconha. A postura proposta foi de autocontenção para que a atuação não corra o risco de conduzir a intervenções judiciais desproporcionais.

**RE 635.659**